



PROJETO DE LEI Nº 42 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO CIRILO PIMENTA

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A GERHARD OTTO SCHRADER, NATURAL DE SÃO PAULO, 70 ANOS, GEÓLOGO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

189
1000
Autógrafa...
De

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____



LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

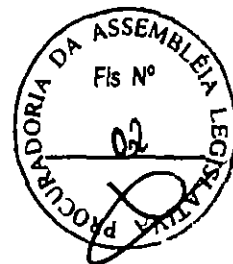
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____





PROJETO DE LEI 42 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 11/3 Rec. Por: *Francisco*



**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
A GERHARD OTTO SCHRADER, natural de São
Paulo, 70 anos, Geólogo.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É concedido a GERHARD OTTO SCHRADER, o título de cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

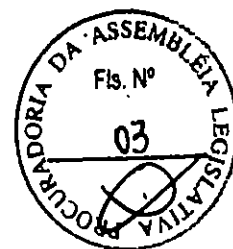
**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 06
fevereiro de 2009.**

Horacio
DEPUTADO CIRILO PIMENTA

PSDB-CE

Edisio Becker (PV)

JUSTIFICATIVA



GERHARD OTTO SCHRADER, é nascido em São Paulo. Com base no presente exposto, segue currículo em anexo:

Formação:

Graduação:

- Curso de Geologia. Escola de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1959/62).

*** Extensão Universitária:**

- Hidrologia. Curso de Geografia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal do Ceará, de 08 a 23 de julho de 1965.

- Água Subterrânea. Universidade Federal do Ceará e Organização Mundial de Saúde. Curso intensivo e Prático de 02 a 31 de Agosto de 1966.

- Irrigação. Promovido pela Aspersão no Brasil S/A (ASBRASIL) de 24 a 29 de Abril de 1967.

- Curso de Fotogrametria. Escola de Engenharia da Universidade Federal do Ceará. Duração 5 (cinco) semanas (1968).

- Curso de Foto-Interpretação aplicada à Engenharia. Universidade Federal do Ceará. Duração 5 (cinco) semanas (1968).

- Curso de drenagem e recuperação de solos salinos. Minter Geida / SUDENE no período de 11 de outubro a 19 de novembro de 1976. Carga horária 190 horas/atividade. Com aproveitamento.

- Curso de drenagem e dessalinização, SUDENE-DNOCS no período de 13/10 a 06/11 de 1975. Fortaleza, CE.

- Curso de Geoquímica e Geologia de Pegmatitos, promovido pela FCFPCIFINEP - Projeto Lítio - Geologia, 25/07 a 04/10 de 1980, Fortaleza, Ce.

- Curso de estatística aplicado à Geociências, 29/06 a 18/07, Fortaleza, Ce. (72 horas/aula, 1981).

- Curso de irrigação por micro-aspersão, 19/10 a 23/10 (40 horas/aula), Fortaleza, CE, 1981.

- Curso sobre "Bombas Hidráulicas", realizado pela indústria Bombas King, Fortaleza, CE (1982).

- Curso sobre eletroresistividade aplicada a Hidrogeologia, 29/08 a 02/09 Convênio DNOCS - NUTEC. Fortaleza, CE, (1988).

- * Pós-Graduação

- Mestrado em Ciências - Hidrogeologia Aplicada, opção, Hidrogeologia - Pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em conjunto com a Organização das Nações Unidas e UNESCO. Período - 03 de Março de 1969 a 25 de Março de 1970.

6. ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS:

- * Magistério

- Instrutor de Geologia Aplicado a Engenharia da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Ceará (março de 1964 a 1966).

- Professor Assistente de Geologia da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Ceará (1966/70).

- "Minerais e Rochas para Engenheiros". Parte de um curso para engenheiros Rodoviários do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (1966).

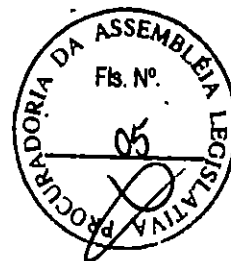
- Professor de um Curso de Extensão, 30 horas/aula sobre hidrodinâmica de águas subterrâneas para o Departamento de Geociências, UFC (1987).

- Professor Assistente de Mecânica dos Solos da Universidade Federal do Ceará (1971) e Professor Adjunto da mesma disciplina até Janeiro de 1994.

- Professor de Hidrogeologia do Curso de Mestrado em Recursos Hídricos, Escola de Engenharia, Centro de Tecnologia, Departamento de Hidráulica, U.F.C.

- Professor Visitante da Universidade Estadual do Ceará, lecionando a disciplina de Geologia Geral do Departamento de Geociências e Professor da disciplina de Água Subterrânea do Curso de Mestrado em Geografia. (08/94 a 06/96).

Ressalte-se o relevante trabalho social de GERHARD OTTO SCHRADER no Município de Quixeramobim, quando da elaboração e execução do Projeto Pingo D'água, facilitando a distribuição de água para os habitantes desta região.



Isto posto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenageá-lo com o título de cidadão cearense, fazendo justiça a este que representa e muito engrandece a sociedade cearense.

DEPUTADO CIRILO PIMENTA

PSDB-CE

“Nada mais valioso que uma idéia que chega na hora certa.” (Vitor Hugo)

Os cidadãos, alvo de proposta de honraria por este deputado suscitada, são os responsáveis pela elaboração e execução do revolucionário projeto de convivência com o o semi-árido Nordeste, idealizadores que foram do Pingo D'água. A experiência exitosa que consiste na perfuração de poços artesianos em áreas de aluvião de forma manual, simples e módica quanto aos investimentos financeiros mereceu ao, longos desses 10 anos de sua inauguração, aplausos locais e nacionais. O referido projeto incluiu e agregou valores às atividades dos pequenos produtores rurais no município de Quixeramobim.

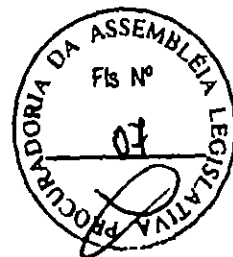
É bom que se registre que o Pingo D'água, por seu ineditismo e alcance social foi reconhecido nacionalmente pela *Fundação Getúlio Vargas/Fundação Ford* com o prêmio nacional de *Gestão Local Inovadora*, pela *Caixa Econômica Federal* com o laurel *Melhores Práticas de Gestão..*

A experiência de Quixeramobim, capitaneada por estes três senhores, a época apoiado pela gestão municipal de Quixeramobim a qual este deputado estava à frente, teve efeito multiplicador já que outras comunidades, com as mesmas características climáticas, copiaram o projeto que levou emprego e renda a pequenos trabalhadores que não dispunham de condições de manejo de culturas agrícolas por falta de água.

Levando em consideração o alcance social do projeto Pingo D'água é que consideramos das mais justas a homenagem que ora propomos como um reconhecimento ao esforço e denodo de técnicos do mais alto gabarito e que emprestaram valorosa contribuição ao nosso Estado na política de combate ao desemprego e a miséria no campo. Posto isto, pedimos deferimento desta Casa a tão nobre pleito.



Cirilo Pimenta
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

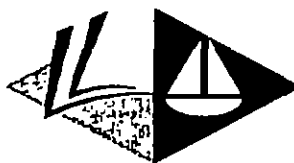
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 12/03/2009 _____
Presidente / Secretário

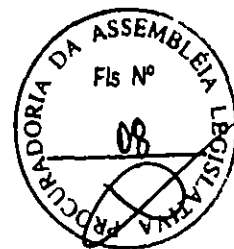
PUBLICADO

Em 12 de 3 de 9
Quarados

De acordo com art. 133
Do R. Interno encaminhe-se a
Comissão Constituição,
Justiça e Redação
Em _____
Presidente



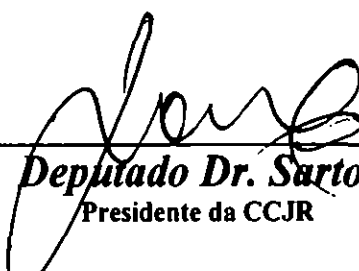
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 42/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

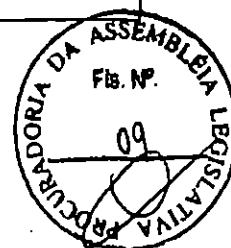
Comissão de Justiça, em 12/03/2009



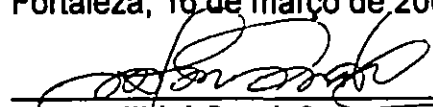
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Projeto de Lei n.º	42/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) CIRILO PIMENTA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 16 de março de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

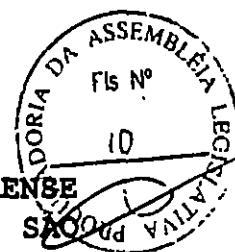
**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para , com as-
sessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES , proceder análise e
emitir parecer.**

Fortaleza, 16 de março de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico- Jurídica



PARECER N° LO.082/2009
PROJETO DE LEI N° 42/2009
AUTORIA: DEPUTADO CIRILO PIMENTA
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
A GERHARD OTO SHRADER, NATURAL DE SÃO PAULO, 70 ANOS, GEÓLOGO.



PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº42/2009*, de autoria do Exmo Senhor *Deputado Cirilo Pimenta*, que *"Concede o Título de Cidadão Cearense a Gerhard Otto Schrader, natural de São Paulo, 70 anos, geólogo"*.

II – ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "É concedido a Gerhard Otto Schrader, o Título de Cidadão Cearense".

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

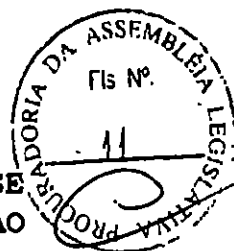
"Art. 1º - a Lei poderá conceder".

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita



PARECER N° LO.082/2009
PROJETO DE LEI N° 42/2009
AUTORIA: DEPUTADO CIRILO PIMENTA
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
A GERHARD OTO SHRADER, NATURAL DE SÃO
PAULO, 70 ANOS, GEÓLOGO.



através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo,
de dois terços dos membros do
Poder Legislativo" (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. °389, de 11/12/96), in verbis:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; "

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à admissibilidade jurídica, bem como a regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)



PARECER N° LO.082/2009
PROJETO DE LEI N° 42/2009
AUTORIA: DEPUTADO CIRILO PIMENTA
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
A GERHARD OTO SHRADER, NATURAL DE SÃO
PAULO, 70 ANOS, GEÓLOGO.

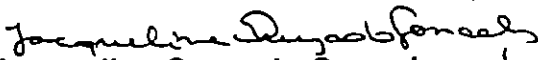


Entem-se, por fim, para as disposições contidas no art 4º da Lei nº 42 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado:

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de março de
2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

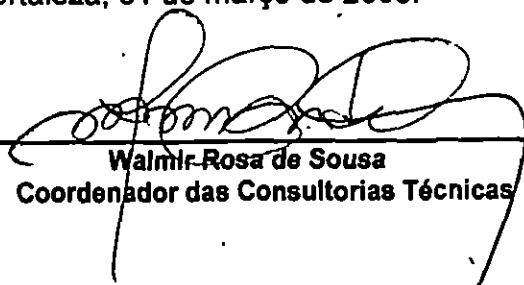

Assessorado por. **Jacqueline Quezada Gonçalves**
Matricula nº 2095

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 31 de março de 2009.



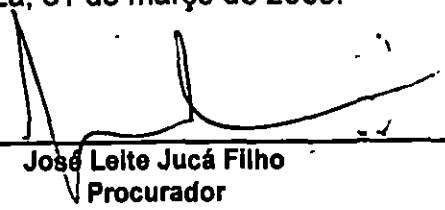
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 31 de março de 2009.

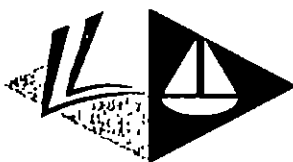


Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 31 de março de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 42 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Romildo Martins

Comissão de Justiça, em 22 de Setil de 2009

PARECER

Favorável.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 29 de Setil de 2009

PRÉSIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 02 de Outubro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 02 de Outubro de 2009
1º Secretário



Irapuan Diniz de Aguiar Junior
Chefe de Gabinete da Presidência

APROVADO O PARECER

Dep. Domingos Filho - Presidente

Dep. Gery Arruda - 1º Vice-Presidente

Dep. Francisco Caminha - 2º Vice-Presidente

Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

Dep. Hermano Resende - 3º Secretário

Dep. Osmar Bagunt - 4º Secretário

SCHADEER, NATURAL DE SÃO PAULO, JOVENS GEÓLOGO
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CARIÓTIPO

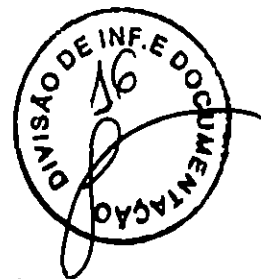
REUNIÃO DA MESA DIRETORA

10/10/91
Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

Por distribuição automática para o Conselho de 21

Quintana

DEP. FERNANDO HUGO como autor do processo em epígrafe



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 42/09

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
GERHARD OTTO SCHRADER.**

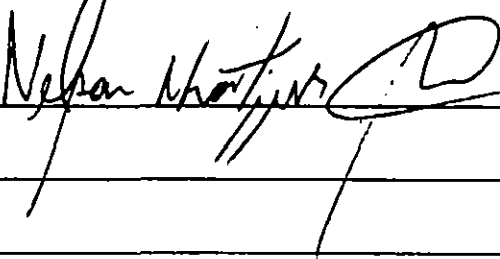
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense a Gerhard Otto Schrader, natural de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de outubro de 2009.

 **PRESIDENTE**

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.492

, de 29.10.09



EM 29 OUT. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E NOVE

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
GERHARD OTTO SCHRADER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense a Gerhard Otto Schrader, natural de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de outubro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 189 DE 2 / 10 / 9

Guaraci

LEI Nº 14.492 de 29 / 10 / 9

PUBLICADA EM 14 / 11 / 9

Guaraci

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23 / 11 / 9

Guaraci